

## TERMO DE REFERÊNCIA - TR

### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de Artistas para realização de shows artísticos dentro das festividades de Carnaval do Município de Princesa Isabel - PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Município de Princesa Isabel reconhece a importância cultural e social das festividades carnavalescas como manifestação legítima da cultura popular brasileira e como elemento fundamental para o fortalecimento da identidade regional e promoção do bem-estar coletivo. O Carnaval representa um período de grande significado para a população local, atraindo visitantes de municípios vizinhos e movimentando diversos setores da economia municipal. A realização de eventos culturais de grande porte, como as festividades carnavalescas, constitui-se em responsabilidade do poder público municipal, conforme preconiza a Constituição Federal em seu artigo 215, que estabelece como dever do Estado a garantia a todos o pleno exercício dos direitos culturais. Nesse contexto, a oferta de entretenimento de qualidade durante o período carnavalesco atende diretamente ao interesse público, promovendo inclusão social, acesso à cultura e lazer para toda a comunidade. A programação artística adequada para as festividades de Carnaval exige planejamento criterioso e contratação de atrações que atendam aos diversos perfis de público presente no município. A diversidade cultural da população de Princesa Isabel demanda uma programação plural, capaz de contemplar diferentes faixas etárias e preferências musicais, assegurando que todos os munícipes possam usufruir das festividades promovidas pela administração pública. A ausência de uma programação artística durante o período carnavalesco representaria não apenas o descumprimento do papel do município enquanto promotor de políticas culturais, mas também resultaria em prejuízos sociais significativos. A população local ficaria desassistida em um dos períodos de maior expectativa do ano, potencialmente levando cidadãos a buscar entretenimento em municípios vizinhos, com consequente evasão de recursos financeiros que poderiam circular na economia local. Além dos aspectos culturais e sociais, as festividades de Carnaval geram impactos econômicos positivos relevantes para o município. Durante o período dos festejos, observa-se incremento significativo no comércio local, na rede hoteleira, nos serviços de alimentação e no setor de transportes. Pequenos empreendedores encontram oportunidade de aumentar suas receitas, vendedores ambulantes têm seu período de maior faturamento e diversos prestadores de serviços são demandados. A realização de eventos de qualidade também contribui para o fortalecimento da imagem institucional do município, demonstrando compromisso da gestão pública com o bem-estar da população e com a promoção de políticas públicas culturais efetivas. Festividades bem organizadas e com atrações adequadas consolidam a credibilidade da administração municipal perante os cidadãos e fortalecem o sentimento de pertencimento da comunidade. É importante destacar que a programação artística carnavalesca deve ser planejada com antecedência adequada, considerando as particularidades do mercado artístico, a disponibilidade de profissionais qualificados e as expectativas do público local. A contratação tempestiva garante melhores condições de negociação, maior diversidade de opções e adequado preparo logístico para a realização dos eventos. A experiência de anos anteriores demonstra que a população de Princesa Isabel valoriza especialmente apresentações artísticas que contemplem ritmos regionais, com destaque para o forró e suas variações, gêneros musicais profundamente enraizados na cultura nordestina.

A identificação cultural com esses estilos musicais potencializa a adesão popular aos eventos e fortalece o caráter inclusivo das festividades. Por fim, cabe ressaltar que a promoção de eventos culturais durante o Carnaval não se limita ao entretenimento momentâneo, mas representa investimento em coesão social, valorização da cultura regional, desenvolvimento econômico local e cumprimento das responsabilidades constitucionais do poder público municipal. A contratação de artistas qualificados para compor a programação carnavalesca configura-se, portanto, como necessidade legítima e prioritária da administração pública.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa das quantidades de artistas necessários para compor adequadamente a programação das festividades carnavalescas resultou de cuidadoso estudo que considerou múltiplos fatores interrelacionados. O planejamento partiu da definição de que as festividades se estenderão por cinco dias consecutivos, período estabelecido com base na tradição local e nas expectativas da população quanto à duração dos festejos. Para cada um dos cinco dias de festividade, estabeleceu-se a necessidade de programação artística com duração média entre quatro e seis horas diárias, considerando que o público permanece nos locais de festa por períodos prolongados e espera encontrar entretenimento contínuo. A simples disponibilização de equipamento de som mecânico entre as apresentações ao vivo não atende satisfatoriamente às expectativas culturais da população local. O dimensionamento da quantidade de artistas por dia considerou também aspectos técnicos relacionados ao tempo necessário para montagem e desmontagem de equipamentos entre apresentações, intervalos adequados para descanso do público e dinâmica de fluxo de pessoas nos espaços destinados aos eventos. Esses fatores técnicos indicaram que a programação ideal comporta entre duas e três apresentações por dia, dependendo da duração de cada show. A análise levou em conta ainda a necessidade de oferecer variedade musical ao longo dos dias, evitando repetições que pudessem causar desinteresse do público. Considerando que parte significativa da população participa das festividades em múltiplos dias, torna-se essencial garantir programação renovada diariamente, com diferentes artistas e propostas musicais que mantenham o interesse e a adesão popular. Estudos de público realizados em edições anteriores demonstraram que há variação no perfil de participantes ao longo dos dias de festa. Enquanto alguns dias concentram público mais jovem, outros atraem famílias completas e pessoas de todas as faixas etárias. Essa diversidade de público exigiu planejamento cuidadoso da programação, alocando artistas com perfis adequados para cada dia específico das festividades. A estimativa também considerou parâmetros de municípios de porte semelhante que realizam festividades carnavalescas, verificando-se que a média de contratações situa-se entre dez e quinze apresentações para eventos de cinco dias. Essa referência externa confirmou que a quantidade estimada para Princesa Isabel encontra-se dentro de padrões razoáveis e compatíveis com a realidade de municípios similares. É importante destacar que esta contratação específica representa apenas uma parcela da programação cultural das festividades. Outras contratações complementares, envolvendo estrutura física, equipamentos de som e iluminação, segurança, limpeza e demais serviços de apoio, já foram ou estão sendo providenciadas separadamente, configurando planejamento integrado que garante a realização completa e adequada dos eventos. Por fim, ressalta-se que a quantidade estimada de artistas resulta de equilíbrio entre a necessidade de oferecer programação atrativa e diversificada e as limitações orçamentárias inerentes à administração pública municipal. O número definido permite cumprir os objetivos das festividades sem comprometer a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, demonstrando planejamento criterioso e responsável.

### **3.0. DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
1	Contratação do Artista Everton Freitas e Forró Amasso para realização de show artístico, no dia 17/02/2026, com duração mínima de 1h40min, dentro das festividades do Carnaval de Princesa Isabel.	Show	1
2	Contratação do Artista Wallas Arrais para realização de show artístico, no dia 14/02/2026, com duração mínima de 1h40min, dentro das festividades do Carnaval de Princesa Isabel.	Show	1
3	Contratação do Artista Luka Bass para realização de show artístico, no dia 15/02/2026, com duração mínima de 1h40min, dentro das festividades do Carnaval de Princesa Isabel.	Show	1
4	Contratação do Artista Ramon Schnayder para realização de show artístico, no dia 15/02/2026, com duração mínima de 2h, dentro das festividades do Carnaval de Princesa Isabel.	Show	1
5	Contratação do Artista Alberto Bakana para realização de show artístico, no dia 16/02/2026, com duração mínima de 1h40min, dentro das festividades do Carnaval de Princesa Isabel.	Show	1
6	Contratação do Artista Michel Brocador, para realização de show artístico, no dia 17/02/2026, com duração mínima de 1h40min, dentro das festividades do Carnaval de Princesa Isabel.	Show	1
7	Contratação da Banda Feitiço de Menina, para realização de show artístico, no dia 13/02/2026, com duração mínima de 1h15min, dentro das festividades do Carnaval de Princesa Isabel.	Show	1
8	Contratação da Artista Gisele Sousa, para realização de show artístico, no dia 13/02/2026, com duração mínima de 1h30min, dentro das festividades do Carnaval de Princesa Isabel.	Show	1
9	Contratação do Artista Rafael Dono, para realização de show artístico, no dia 16/02/2026, com duração mínima de 3h, dentro das festividades do Carnaval de Princesa Isabel.	Show	1
10	Contratação do Artista Litto Lins, para realização de show artístico, no dia 17/02/2026, com duração mínima de 1h30min, dentro das festividades do Carnaval de Princesa Isabel.	Show	1
11	Contratação da Dupla Edy e Nathan, para realização de show artístico, no dia 17/02/2026, com duração mínima de 1h30min, dentro das festividades do Carnaval de Princesa Isabel.	Show	1

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as

quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5. O valor total é equivalente a R\$ 1.106.000,00.

## **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

---

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da data do Evento:

8.1.1. Início: a combinar;

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **10.0. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Na data do evento. Poderá haver pagamento antecipado de parte do valor contratado. Essa medida justifica-se como mecanismo de garantia e viabilização do show para ambas as partes. Essa prática de mercado é recorrente nesse meio e permite que a banda realize investimentos prévios essenciais, como transporte de equipamentos, deslocamento da equipe técnica e artística, e preparação logística para a apresentação. O adiantamento representa, portanto, não apenas uma facilitação contratual, mas uma condição única e indispensável no meio artístico, para que a atração artística realize seus serviços nas festividades do órgão contratante. Essa é uma estratégia que mitiga riscos para ambas as partes, assegurando o comprometimento da atração e viabilizando sua participação no evento municipal.

#### **11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

---

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **16.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

16.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### **17.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

17.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Artistas para realização de shows artísticos dentro das festividades de Carnaval do Município de Princesa Isabel - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

#### **18.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

18.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Artistas para realização de shows artísticos dentro das festividades de Carnaval do Município de Princesa Isabel - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

#### **19.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

19.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Artistas para realização de shows artísticos dentro das festividades de Carnaval do Município de Princesa Isabel - PB.

19.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha

a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **20.0.DA ANÁLISE DE RISCO**

20.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Princesa Isabel - PB, 29 de Janeiro de 2026.



---

**RAFAEL BEZERRA DE FRANÇA**  
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos